

	Pags.
N. 105 — JUSTICA — Decreto de 30 de dezembro de 1889 — Declara a entrância da comarca de S. Francisco Xavier de Joinville, no Estado de Santa Catharina, e marca o ordenado do respectivo promotor publico.....	340
N. 106 — JUSTICA — Decreto de 30 de dezembro de 1889 — Declara a entrância da comarca de Maragogi, no Estado das Alagoas, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.....	341
N. 107 — INTERIOR — Decreto de 30 de dezembro de 1889 — Autorisa os Governadores dos Estados a dissolver as Camaras Municipaes.....	341
N. 108 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1889 — Manda vigorar no exercício de 1890 as leis ns. 3396 e 3397 de 24 de novembro de 1888.....	342
N. 108 A — MARINHA — Decreto de 30 de dezembro de 1889 — Altera o quadro dos officiaes da Armada, estabelecendo regras pelas quaes devem os mesmos ser reformados voluntaria ou compulsoriamente.....	342
N. 109 — AGRICULTURA — Decreto de 31 de dezembro de 1889 — Approva a reforma dos estatutos da Companhia Hydraulica Porto-Alegrense.....	346
N. 110 — AGRICULTURA — Decreto de 31 de dezembro de 1889 — Autorisa a Companhia <i>Equitable Life Assurance</i> a funcionar	354
N. 111 — JUSTICA — Decreto de 31 de dezembro de 1889 — Declara a entrância da comarca de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.....	362
N. 112 — JUSTICA — Decreto de 31 de dezembro de 1889 — Declara a entrância da comarca de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.....	363
N. 113 — JUSTICA — Decreto de 31 de dezembro de 1889 — Declara a entrância da comarca de Santo Antonio de Padua, marca o ordenado do respectivo promotor publico e crêa o lugar de juiz municipal e de orphaos no termo do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro..	363
N. 113 A — GUERRA — Decreto de 31 de dezembro de 1889 — Eleva o soldo dos officiaes do Exercito.....	364
N. 113 B — INTERIOR — Decreto de 31 de dezembro de 1889 — Crêa os cargos de 1º e 2º Vice-Chefes do Governo Provisorio.....	365

DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DECRETO N. 1 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1889

Proclama provisoriamente e decreta como a forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federaes.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da nação brasileira — a República Federativa.

Art. 2.º As províncias do Brazil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º Cada um desses Estados, no exercício de sua legítima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locaes.

Art. 4.º Enquanto, pelos meios regulares, não se proceder à eleição do Congresso Constituinte do Brazil, e bem assim à eleição das legislaturas de cada um dos Estados, será regida a nação brasileira pelo Governo Provisorio da Republica ; e os novos Estados pelos governos que hajam proclamado ou, na falta destes, por governadores delegados do Governo Provisorio.

Art. 5.º Os governos dos Estados federados adoptarão com urgencia todas as providencias necessarias para a manutenção da ordem e da segurança publica, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos, quer nacionaes quer estrangeiros.

Art. 6.^º Em qualquer dos Estados, onde a ordem pública for perturbada, e onde faltarem ao governo local meios eficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquillidade públicas, efectuará o Governo Provisorio a intervenção necessaria para, com o apoio da força pública, assegurar o livre exercício dos direitos dos cidadãos e a livre accão das autoridades constituidas.

Art. 7.^º Sendo a Republica Federativa Brazileira a forma de governo proclamada, o Governo Provisorio não reconhece nem reconhecerá nenhum governo local contrário à forma republicana, aguardando, como lhe cumpre, o pronunciamento definitivo do voto da nação, livremente expresso pelo sufragio popular.

Art. 8.^º A força pública regular, representada pelas tres armas do exercito e pela armada nacional, de quo existam garnições ou contingentes nas diversas províncias, continuara subordinada e exclusivamente dependente do Governo Provisorio da Republica, podendo os governos locaes, pelos meios ao seu alcance, decretar a organisação de uma guarda civil destinada ao policiamento do territorio de cada um dos novos Estados.

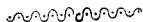
Art. 9.^º Ficam igualmente subordinadas ao Governo Provisorio da Republica todas as repartições civis e militares, até aqui subordinadas ao governo central da nação brazileira.

Art. 10. O territorio do Municipio Neutro fica provisoriamente sob a administração immediata do Governo Provisorio da Republica, e a cidade do Rio de Janeiro constituída, também provisoriamente, sede do poder federal.

Art. 11. Ficam encarregados da execução deste decreto, na parte que a cada um pertença, os secretarios de estado das diversas repartições ou ministerios do actual Governo Provisorio.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de novembro de 1889, 1º da Republica.

Marechal *Manoel Deodoro da Fonseca*, Chefe do Governo Provisorio. — *S. Lobo*. — *Ruy Barbosa*. — *Q. Bocayura*. — *Benjamim Constant*. — *Wandenkolk*.



DECRETO N. 2 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1889

Provê à decencia da posição da familia do ex-imperador e às necessidades do seu estabelecimento no estrangeiro.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, querendo, prover à decencia da posição da familia que acaba de ocupar o trono do paiz, e às necessidades do seu estabelecimento no estrangeiro, resolve:

Art. 1.^º E' concedida à familia imperial, de uma vez, a quantia de cinco mil contos de réis.

Art. 1.º Esta concessão não prejudica as vantagens asseguradas ao chefe da dinastia deposta e sua família na mensagem do Governo Provisorio, datada de hoje.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 16 de novembro de 1889,
1º da Republica.

Pelo Presidente da Republica, o ministro do interior, *Aristides da Silveira Lobo.* — *Ruy Barbosa.* — *Q. Bocayuva.* — *Benjamim Constant.* — *Eduardo Wandenkolk.* — *Aristides da Silveira Lobo.*



DECRETO N. 3 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1889

Reduz o tempo de serviço de algumas classes da Armada e extingue neste o castigo corporal.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao patriotismo e disciplina com que se houveram as praças da armada que cooperaram no movimento nacional, que deu em resultado a proclamação do actual regimen, decreta :

Art. 1.º Fica reduzido a nove annos o tempo da duração de serviço na armada para os recrutados e para os procedentes das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 2.º Fica abolido na armada o castigo corporal.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 16 de novembro de 1889,
1º da Republica.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca. Chefe do Governo Provisorio. — *S. Lobo.* — *Ruy Barbosa.* — *Q. Bocayuva.* — *Benjamim Constant.* — *Wandenkolk.*



DECRETO N. 4 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

Estabelece os distintivos da bandeira e das armas nacionaes, e dos sellos e sujetos da Republica.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que as cores da nossa antiga bandeira recordam as luctas e as victorias glorioas do exercito e da armada na defesa da patria ;

Considerando, pois, que essas cores, independentemente da forma de governo, symbolisam a perpetuidade e integridade da pátria entre as outras nações ;

Decreta :

Art. 1.º A bandeira adoptada pela Republica mantem a tradição das antigas cores nacionaes — verde e amarela — do seguinte modo : um losango amarelo em campo verde, tendo no meio a esphera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido obliquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda — Ordem e Progresso — e ponteada por vinte e uma estrelas, entre as quaes as da constellaçao do Cruzeiro, dispostas na sua situação astronomica, quanto à distancia e ao tamanho relativos, representando os vinte Estados da Republica e o Municipio Neutro; tudo segundo o modelo debuxado no annexo n. 1.

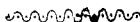
Art. 2.º As armas nacionaes serão as que se figuram na estampa annexa n. 2.

Art. 3.º Para os sellos e sinetes da Republica, servirá de symbolo a esphera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras — Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de novembro de 1889,
1º da Republica.

Marechal *Manoel Deodoro da Fonseca*, Chefe do Governo Provisorio. — *Q. Bocayuva*. — *Aristides da Silveira Lobo*. — *Ruy Barbosa*. — *M. Ferraz de Campos Sales*. — *Bonjaim Constant Botelho de Magalhães*. — *Eduardo Wandenkolk*.



DECRÉTO N. 5 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

Assegura a continuação do subsidio com que o ex-imperador pensionava do seu bolso a necessitados e enfermos, viúvas e orphãos.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que o Sr. D. Pedro II pensionava, do seu bolso, a necessitados e enfermos, viúvas e orphãos, para muitos dos quaes esse subsidio se tornara o unico meio de subsistencia e educação ;

Considerando que seria crueza envolver na queda da monarchia o infortunio de tantos desvalidos ;

Considerando a inconveniencia de amargurar com esses sofrimentos immerecidos a fundação da Republica ;

CONTINUA >